

L E I N. 9.517, DE 15 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas em áreas públicas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, quando do plantio e ou reposição de árvores no âmbito do Município de São José dos Campos, a inclusão de espécies frutíferas de interesse integrativo e em consonância com o Plano Municipal de Arborização e Áreas Verdes.

Art. 2º Os locais destinados para a implementação deste projeto, dar-se-á nos parques e praças, área verde das escolas da rede municipal de ensino e nos próprios públicos.

Art. 3º Nos logradouros públicos existentes e já arborizados são mantidos, porém, quando necessitarem de replantio, a substituição preferencialmente por espécies frutíferas.

Parágrafo único. Nos projetos novos que o Poder Executivo executar, a inclusão preferencialmente de espécies frutíferas de interesse integrativo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios necessários com instituições e órgãos públicos afins para o melhor cumprimento desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 15 de maio de 2017.



Felício Ramuth
Prefeito



Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Ricardo Minoru Iida
Secretário de Manutenção da Cidade



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretária de Apoio Jurídico, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.



Everton Almeida Figueira
Responsável pelo Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 131/2014, de autoria do Vereador Cyborg)